

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº072/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE, com sede na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-049, inscrita no CNPJ/MF No. 20.059.618/0001-34, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, nomeado pela Portaria nº 01/2014 do CIS-URG OESTE em 1º de abril de 2014, 1º de abril de 2014, reconduzido conforme Ata da Reunião da Assembleia do CIS-URG OESTE de 21/12/2022, Senhor **José Márcio Zanardi**, portador do CPF Nº 964.436.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

INSTITUTO INICIATIVA GLOBAL, com sede na Avenida Aggeo Pio Sobrinho, nº 261, Sala 309, Bairro Buritis, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30575-834 – MG, inscrita no CNPJ/MF nº 10.586.338/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Wagner Luis Gonçalves**, portador do CPF Nº 483.731.5XX-XX, e-mail institucional: wagner@iniciativaglobal.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição dos itens enunciados no Inexigibilidade nº 001/2025, com autorização constante do Processo Nº 001/2025, ratificado em 24 de janeiro de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda de 02/01/2025, seus anexos, a estimativa de preços e sua justificativa, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o **Objeto " CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, CAPACITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E AFINS COM FOCO NO SAMU 192, PRESTADO POR INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS. O SERVIÇO DEVE INCLUIR PROFISSIONAIS TREINADOS (INSTRUTORES, MONITORES E SUPERVISORES) ABRANGENDO HOSPEDAGEM, COFFEE-BREAK, ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE APOIO E OUTRAS NECESSIDADES PARA OS PARTICIPANTES."**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações constantes nos documentos anexos.

2.2. A entrega do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com os anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração na entrega ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Gerência Administrativa do CIS-URG OESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano.

3.2. Tabela da Descrição do Evento, Previsão da Realização, Público Alvo, Estimativa de Público e Tempo Estimado

DESCRIÇÃO	PREVISÃO	PÚBLICO ALVO	ESTIMADO	DIAS ESTIMADOS
1º Encontro de Gestores Municipais- "Urgência e Emergência: Compreendendo os avanços e novos desafios do SAMU"	Fevereiro	Prefeitos, gestores municipais, gestores e diretores técnicos e clínicos de hospitais, UPAs e Pronto Atendimentos	250 pessoas	2 dias

Capacitação para Central de Regulação das Urgências - CRU	Fevereiro	Médicos reguladores, Auxiliares de Regulação Médica e Operadores de Frotas	70 pessoas	4 dias
Atualização de Urgência e Emergência nas Bases Descentralizadas	Fevereiro	Médicos reguladores, Auxiliares de Regulação Médica e Operadores de Frotas	600 pessoas	12 dias
Capacitação Específica para Condutores Socorristas do CIS-URG OESTE	Março	Condutores Socorristas do CIS-URG OESTE	180 pessoas	5 dias
Capacitação para equipe administrativa	Abril	Colaboradores administrativos do CIS-URG OESTE	60 pessoas	2 dias
Capacitação em Práticas Avançadas em Enfermagem	Maio	Enfermeiros do CIS-URG OESTE	120 pessoas	4 dias
Capacitação em Urgências Obstétricas e Neonatologia	Junho	Colaboradores assistenciais do CIS-URG OESTE e Rede de Urgência e Emergência da região	300 pessoas	2 dias
Capacitação do uso das tecnologias incorporadas no CIS-URG OESTE	Julho	Colaboradores assistenciais do CIS-URG OESTE	300 pessoas	2 dias
Capacitação em Atendimento à Múltiplas Vítimas	Agosto	Colaboradores assistenciais do CIS-URG OESTE	500 pessoas	5 dias
Capacitação Microrregional de atualização em Urgências Psiquiátricas	Set/Out/Nov	Colaboradores assistenciais do CIS-URG OESTE	600 pessoas	2 dias em cada microrregião
Capacitação sobre o manejo do luto no Atendimento Pré-hospitalar	Setembro	Colaboradores assistenciais do CIS-URG OESTE e Rede de Urgência e Emergência da região	300 pessoas	2 dias
Capacitação Específica para equipe do Suporte Aéreo Avançado de Vida - SAAV	Outubro	Colaboradores Assistenciais do SAAV do CIS-URG OESTE	40 pessoas	2 dias
Capacitação do atendimento ao paciente afogado	Novembro	Colaboradores Assistenciais do CIS-URG OESTE e Bombeiros Militares	300 pessoas	2 dias
Capacitação em AVC e IAM	Novembro	Colaboradores Assistenciais do CIS-URG OESTE e Rede de Urgência e Emergência da região	300 pessoas	2 dias
Eventos/Seminários/worksh ops voltados a temas de interesse do CIS-URG OESTE relacionados a Urgência e Emergência.	Segundo semestre	Colaboradores Assistenciais e administrativos do CIS-URG OESTE	700 pessoas	Ao longo do ano
Capacitação específica para Gestão e Liderança do CIS-URG OESTE	Dezembro	Colaboradores gestores do CIS-URG OESTE	30 pessoas	1 dia
Capacitação e treinamento in loco nas áreas assistenciais e	Durante o ano	Colaboradores Assistenciais e administrativos do CIS-URG	80 pessoas	Ao longo do ano

administrativas		OESTE		
Abordagem inicial e tratamento de acidentes com animal peçonhento	Novembro	Colaboradores Assistenciais do CIS-URG OESTE	600 pessoas	2 dias
Semana de Segurança do Paciente	Setembro	Colaboradores Assistenciais e CIS-URG OESTE	600 pessoas	4 dias
Semana da Qualidade	Outubro	Colaboradores Assistenciais e administrativos do CIS-URG OESTE	80 pessoas	3 dias
Cultivando a Humanização no Trabalho: Fortalecendo Relações e Resultados/ Comunicação efetiva	Primeiro semestre	Colaboradores Assistenciais e administrativos do CIS-URG OESTE	600 pessoas	2 dias
Outros eventos poderão ser acrescidos, desde que devidamente descritos, justificados e aprovados, pela Autoridade Competente.				

3.3. Valor do Contrato: **R\$2.189.700,00** (dois milhões, cento, oitenta e nove mil, setecentos reais).

3.4. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado abaixo:

0201.1030200012.003.33903900000.16590020000 - Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados conforme as ordens de fornecimentos que serão emitidas.

CLAUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Os serviços deverão ser executados a tempo e modo, conforme as determinações expedidas pela CONTRATANTE, observado os requisitos estabelecidos no Edital que resultou no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo máximo de início da execução do Objeto constará da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, não sendo inferior a 30 dias.

CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DURAÇÃO DOS EVENTOS:

8.1 Os eventos poderão ser realizados nas dependências do CIS-URG OESTE e em quaisquer outros espaços físicos, conforme o caso, no âmbito do Município de Divinópolis/MG e Região Macro Oeste e Central de Minas Gerais.

8.2. Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados. Poderão ocorrer, inclusive, eventos simultâneos.

8.3. O CIS-URG OESTE encaminhará a Autorização de Fornecimento, contendo as especificações completas acerca dos serviços/fornecimentos a serem prestados, de modo a englobar o tipo de evento/solicitação, data de realização, horário previsto, duração estimada e todas as recomendações necessárias a cada evento/serviço;

8.4. Os arquivos contendo a Autorização de Fornecimento deverão ser enviados pelo CIS-URG OESTE, preferencialmente por meio eletrônico. Na excepcional hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a utilização de meios eletrônicos, a Contratada deverá retirar os documentos na sede do CIS-URG OESTE, por intermédio da sua Coordenação do NEP (Núcleo de Educação Permanente);

8.5. O cômputo da duração de cada evento será iniciado a partir do horário definido na Autorização de Fornecimento emitida, finalizando-se com o encerramento dele ou mediante deliberação formal do CIS-URG OESTE;

8.5.1. Será considerado, no cômputo da duração de cada evento ou diária contratada, o tempo de deslocamento da Contratada sua equipe e/ou equipamentos até o local de realização do evento indicado na Autorização de Fornecimento;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de 1 (um ano) podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

9.2. Se a empresa vencedora deixar de entregar o produto/serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de

acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo CIS-URG OESTE.

10.1.1.1. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

10.1.2. A Contratada deverá cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço.

10.1.3. Manter um preposto, aceito pelo CIS-URG OESTE, durante todo o período de vigência da Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, nº de telefone para contato (fixo e celular), além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

10.1.4. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CIS-URG OESTE durante a realização dos eventos;

10.1.5. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CIS-URG OESTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

10.1.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CIS-URG OESTE;

10.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

10.1.8. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo CIS-URG OESTE.

10.1.9. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

10.1.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CIS-URG OESTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

10.1.11. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento da nota de empenho enviada pelo CIS-URG OESTE, ainda que ocorra a hipótese descrita acima.

10.1.12. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do CIS-URG OESTE durante a realização dos eventos.

10.1.13. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CIS-URG OESTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.

10.1.14. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CIS-URG OESTE. ✓

10.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

10.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.1.17. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

10.1.18. Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CIS-URG OESTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

10.1.19. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.

10.1.20. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.

10.1.21. Acatar a fiscalização do CIS-URG OESTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

10.1.22. Independentemente do horário de início e término da prestação dos serviços, a Contratada deve responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais e de todos e quaisquer utensílios, equipamentos e mobiliários.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

10.2.2. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CIS-URG OESTE.

10.2.3. Verificar e fiscalizar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos, em tempo hábil a garantir o pleno funcionamento e a completa organização antes do horário indicado para início de cada evento.

10.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2.5. Ceder a Contratada, por ocasião do evento realizado em sede do CIS-URG OESTE, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os funcionários para a prestação dos serviços.

10.2.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2.7. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

10.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não estejam adequados à perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos da legislação vigente, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. Gestor do Contrato: Júlio Takashi Yamacuti

11.1.2. Fiscal de Contrato: Larissa Martins Santos e Arthur Henrique de Medeiros Silva

11.2. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CIS-URG OESTE, não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços objeto da presente licitação.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação.

11.4. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

11.6. DO GESTOR DO CONTRATO

11.6.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do empregado público Sr. Júlio Takashi Yamacuti.

11.6.1.2. **Compete ao Gestor do Contrato:**

11.6.1.2.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

11.6.1.2.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.6.1.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

11.6.1.2.4. Comunicar à Assessoria Jurídica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

11.6.1.2.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Deverá ser emitidas 2 Autorizações de Fornecimento, a primeira no início dos Serviços e outra ao final dos serviços realizados

12.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá apresentar:

12.2.2. Número do Contrato; Número da Nota de Empenho; Autorização de Fornecimento/Serviço;

12.3. A Nota Fiscal conterá o atesto firmado pelos empregados encarregados de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do serviço contratado;

12.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.6. O pagamento será feito em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do bem/serviço (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

12.7. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

12.7.1. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.7.2. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

12.7.3. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.4. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

12.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.11. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1. É permitido acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CIS-URG OESTE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/Autorização de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a

Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

- c) Multa de até 10% do total do contrato/Autorização de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/Autorização de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/Autorização de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. EXTENSÕES DAS PENALIDADES

15.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

15.4.1.1. Retardarem a execução e finalização do Contrato;

15.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO

16.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.2. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21 e Portarias relativas ao assunto do CIS-URG OESTE, ainda, aplicando-lhe

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria 103/2023 do CIS-URG OESTE.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

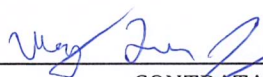
16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o do Município de Divinópolis – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Divinópolis, 06 de janeiro de 2025.



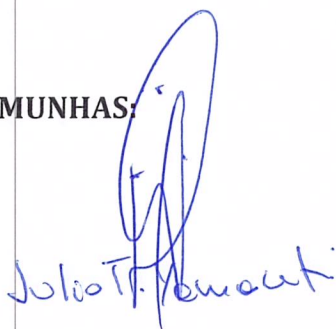
CONTRATANTE
CIS-URG OESTE



CONTRATADA
INSTITUTO INICIATIVA GLOBAL

TESTEMUNHAS:

Nome:



Nome:

